

De dia é João, de noite é Maria: e agora, José?

De día es Juan, de noche es María: y ahora, José?

By day is John, at night is Mary: and now, Joseph?

Silvia Generali Da Costa

BRASIL

Resumen

El artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la gestión de la diversidad sexual en la aplicación de medidas socioeducativas, analizando el caso de un adolescente transexual en conflicto con la ley. Como metodología, se utilizó el análisis del proceso judicial de privación de la libertad del adolescente, con el permiso de la justicia del Estado de Rio Grande do Sul (Brasil). Se concluyó que al centro de detención juvenil en Porto Alegre le falta establecer una política general y foros de discusión permanente sobre la gestión de la diversidad sexual, que comprende sistémicamente la influencia de los valores culturales y morales.

Palabras Clave: diversidad sexual; transexualidad; medidas socio-educativas.

Abstract

The article aims to reflect on the management of sexual diversity in the implementation of socio-educational legal determination, through the analysis of the case of a transsexual adolescent in conflict with the law. As a method, we used the analysis of the adolescent deprivation of liberty processes with authorization from the State of Rio Grande do Sul Justice (Brazil). It was concluded that the institution of adolescents detention in Porto Alegre lacks the establishment of general policies and permanent discussion forums on the management of sexual diversity, that consider in a systemic way the influence of cultural and moral values.

Keywords: sexual diversity; transsexuality; Youth Justice.



Silvia Generali da Costa es Psicóloga de la Pontificia Universidad Católica de Rio Grande del Sur, Brasil. Especialista em Administração y Estrategia Empresarial de la Universidad Luterana de Brasil, Magíster en Administración con énfasis em Recursos Humanos de la Universidad Federal de Rio Grande del Sur, Brasil, Doctora en Administración con énfasis en Organizaciones de la Universidad Federal de Rio Grande del Sur, Brasil. Profesora asociada de la Universidad Federal de Rio Grande del Sur, Escuela de Administración, programa de Postgrado en Administración.

Contacto: sgeneralicosta@gmail.com

Resumo

O artigo objetiva refletir sobre a gestão da diversidade sexual na execução de medidas sócio-educativas, através da análise do caso de um adolescente transexual em conflito com a lei. Como método, utilizou-se análise dos processos de internação e acompanhamento do adolescente, com autorização da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Brasil). Concluiu-se que a instituição de internação de adolescentes da cidade de Porto Alegre carece do estabelecimento de políticas gerais e de fóruns de discussão permanentes acerca da gestão da diversidade sexual, que considerem de forma sistêmica a influência de valores culturais e morais.

Palavras-chave: diversidade sexual; transexualidade; medidas sócio-educativas.

Introdução

O relato apresentado a seguir é verídico, embora o nome dos envolvidos tenha sido preservado através da atribuição de nomes fictícios¹. Esta história aconteceu com João², mas poderia ter acontecido – e possivelmente aconteça – com qualquer adolescente que não seja exclusivamente heterossexual e que esteja inserido em um contexto institucional despreparado para acolhê-lo. Ela é contada para que se possa refletir a respeito de preconceitos, crenças, valores e discriminação institucional, grupal e pessoal, sobretudo em instituições nas quais as pessoas se veem privadas de liberdade. É nestes locais, nos quais encontram-se indivíduos ainda em formação, que nos defrontamos com a maior urgência na reflexão sobre o papel de gestores, magistrados, técnicos e representantes da academia, da saúde, da promotoria e da defensoria, e dos movimentos sociais.

A história de um menino diferente dos outros

Esta é a história de João, um adolescente em conflito com a lei como tantos outros, a não ser pelo fato de que se vê como Maria, algo considerado pouco ou nada aceitável na sociedade e na época em que vive. Mas este não é seu único problema, como será possível perceber ao longo da transcrição resumida dos fatos.

1 O relato envolve um período compreendido entre 2003 e 2006. Somente é relatado em 2016 para que os envolvidos no caso não fossem identificados facilmente pelos operadores do sistema de justiça sócio-educativa da época.

2 Embora a autora entenda que as transexuais costumam optar por serem tratadas pelo seu nome social (no caso João deveria ser tratada por Maria), optou-se por manter o nome masculino, por desconhecimento da condição atual deste adolescente.



1990 – Nasce João em uma pequena cidade do interior do estado do Rio Grande do Sul, jovem que, até a data deste relato, estava fadado a não concluir sequer o ensino fundamental.

Dezembro de 2003 - Quando contava com 13 anos de idade, João registra seus primeiros contatos com a Justiça. Em uma ocasião, “subtraíu para si, mediante violência [...] uma bolsa...”. No mesmo mês (...) é acusado de, no interior de um supermercado, “perturbar o sossego da coletividade, promovendo algazarra no local, de modo a importunar clientes e funcionários do estabelecimento”, alegando irresignação por ter sido impedido de utilizar o banheiro feminino. Após o acionamento da polícia militar, João é encaminhado aos órgãos competentes. O Ministério Público requer a instauração de procedimento para aplicação de medida sócio-educativa e a notificação do adolescente e seus responsáveis para comparecerem à audiência. Na data aprazada, comparece somente a mãe de João, alegando que não mantém contato com o filho, pois ele saiu de casa e não retornou. Pensa que ele estaria em companhia dos familiares de uma amiga, residente na vizinhança. Afirma que João e a amiga “costumam andar pela rua” e que ele “costuma se vestir de mulher [...] desconhece seu envolvimento com drogas, apenas soube de que ele estaria tomando hormônios (...) que João não frequenta a escola, recusa-se a permanecer em abrigos e projetos de assistência e que mãe e filho não se dão bem”. O promotor de justiça responsável pelo caso ajuíza medida protetiva, com pedido de avaliação psiquiátrica.

Janeiro de 2004 – Agressão a um vigia que impede João de adentrar em um estabelecimento comercial, provocando lesões corporais leves.

Abril de 2004 - Realizada nova audiência, com a presença de João, que se nega a aceitar qualquer tipo de medida sócio-educativa ou de proteção. Aguarda-se audiência de instrução e julgamento.

Mai de 2004 – Audiência na qual somente a mãe comparece. Declara não manter contato com o filho e presume que ele esteja em companhia de travestis e de uma pessoa que abriga jovens e os obriga a praticar pequenos furtos.

Outubro de 2004 – João é acusado de lesões corporais e não se apresenta à Justiça quando intimado. A mãe informa que João prostitui-se, que não se beneficia de nenhum serviço de saúde, não sabe se tem alguma doença, não presenciou sinais de embriaguez, drogadição e lesões corporais. Após o retorno do filho, a mãe não procurou nenhum órgão público.

Janeiro de 2005 – João, contando com 14 anos de idade, é acusado de “subtrair, para si, mediante violência e grave ameaça [...] a quantia de R\$

65,00 (sessenta e cinco reais) [...] Na ocasião, o adolescente ajustou um programa sexual com a vítima, ocultando tratar-se de travesti, já no interior de um quarto da Boate [...] diante da recusa da vítima em consumir a relação sexual, o infrator, mediante golpes com uma cadeira e fazendo uso de uma faca, exigiu que a vítima lhe entregasse o numerário supra referido”.

Julho de 2005 – Após registro de novo ato infracional, em maio de 2005, o Ministério Público requer internação provisória considerando ser o adolescente “... conhecido neste Juízo tanto pela frequência como pela facilidade com que pratica atos infracionais contra o patrimônio, na maioria das vezes com violência física ou grave ameaça contra suas vítimas [...] revela uma repetição de comportamentos e condutas violentas, denotando que os atos infracionais decorrem de seu envolvimento com a prostituição, já que se declara e se porta como travesti, refratário a qualquer intervenção de auxílio ou proteção. [...] Seguidamente, quando é contrariado, o jovem tem comportamento agressivo e violento, seja em relação aos seus ‘clientes’, seja em relação aos órgãos de proteção e, até mesmo, à força pública.” É decretada a internação provisória.

Agosto de 2005 – Expedido mandado de busca e apreensão e internação. Na certidão de antecedentes constam onze atos infracionais praticados entre junho de 2003 e julho de 2005 (dois crimes contra o patrimônio; um por tóxico; três crimes contra pessoas; três por contravenção e dois por roubo). João é internado na FASE – Fundação de Assistência Sócio-Educativa, em Porto Alegre, com medida sócio-educativa de ISPAE – Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa.

Setembro de 2005 – João submete-se à avaliação psicológica. Está com quinze anos. A João é indicado “tratamento psiquiátrico sistemático medicamentoso e acompanhamento psicoterápico para tratamento de drogadição e distúrbios de conduta”. O diagnóstico inclui transtorno de identidade sexual, uso nocivo de múltiplas substâncias psicoativas e transtorno de conduta socializada grave, com início na infância. Ao longo da avaliação, “o adolescente verbaliza o desejo de se submeter a tratamento médico para mudança de sexo – tem feito uso de hormônios femininos para crescimento das mamas [...] afirma preferência pelas vestimentas femininas, chegando a perguntar se permitiriam que ele usasse roupas femininas, se fosse internado em um abrigo.” Em outra passagem, João “revela que gosta de se vestir de mulher, de minissaia e bota [...] está separado dos internos da FASE para não causar confusão senão ‘vou dar p’ros piá”.

Realizada nova audiência. A Defensoria sugere medida de proteção, consideradas as dificuldades do adolescente em lidar com seus impulsos e frustrações. O Ministério Público e o Juiz de Direito, entretanto, entendem que, apesar destas limitações, João é capaz de compreender



o caráter ilícito de seus atos. A decisão é favorável à aplicação de medida sócio-educativa de internamento cumulada com medida de proteção, consistente esta em acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Dezembro de 2005 – Relatório técnico da FASE aponta que o adolescente se mantém com “boa conduta institucional (...) realizando todas as atividades cotidianas individualmente (...) participando gradualmente de algumas atividades coletivas (...) visando sua integração no convívio grupal da instituição”. Segundo o relatório, durante a internação do adolescente na FASE, a equipe técnica entrou em contato com o Serviço de Psiquiatria Infantil do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, unidade referência em transtorno de identidade de gênero no sul do país, buscando obter informações sobre o melhor manejo com João na instituição e acordar atendimento ambulatorial psiquiátrico pelo hospital. O relatório termina com um alerta da equipe técnica de que “com relação à avaliação psiquiátrica apresentada, há que se ter no ambiente institucional uma capacidade de continência e compreensão. Por vezes há nas escolas um ocultamento ou a negação dos/as homossexuais e da homossexualidade (...) se faz necessário estarmos atentos para que a instituição de privação de liberdade, ao estabelecer o processo sócio-educativo, não reproduza tais padrões, que acabam por excluir ainda mais estes sujeitos”. Em 21 de dezembro, o Juiz de Direito responsável pelo caso realiza audiência com os diretores e técnicos das diferentes unidades da FASE, com representantes do Ministério Público (MP) e da Defensoria, além de representantes da equipe de psiquiatria do Hospital de Clínicas, a fim de deliberarem sobre a destinação de uma vaga na unidade da FASE mais adequada à situação do adolescente. O grupo foi da opinião de que o adolescente deveria cumprir sua internação em uma unidade feminina, haja vista que se porta, se veste e se vê como uma menina e que, assim, estaria mais protegido de abusos por parte dos meninos. João, quando consultado, mostrou-se de acordo. Ficou decidido que os técnicos da unidade feminina seriam consultados a respeito e que João permaneceria na mesma unidade de cumprimento da internação provisória até que a questão fosse amadurecida. A equipe do Clínicas continuou acompanhando o caso.

Janeiro de 2006 – A equipe técnica da unidade de internação provisória da FASE estabelece plano de atendimento, reiterando a necessidade de “estimular o processo de reflexão e discussão acerca do transtorno de identidade de gênero, visando o estabelecimento de relações intra-institucionais que desestimulem a segregação social e o preconceito.” No mesmo mês, a unidade de internação feminina se posiciona contrária ao acolhimento de João sob a alegação de que, além da questão de gênero, há o transtorno de conduta, que poderia por em risco as internas e demandaria “mudanças de rotinas da abordagem disciplinar”, trazendo



“uma repercussão mobilizadora sobre o comportamento sexual [das internas] (...) e dificuldades de manejo pelo corpo funcional da unidade”.

Março de 2006 –Embora havendo pedido da Defensoria para progressão de medida sócio-educativa, João continua cumprindo ISPAE - Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa - “mantendo bom vínculo com o grupo de internos, não havendo qualquer intercorrência ou episódio de desrespeito envolvendo questões de identidade de gênero, ou qualquer outro aspecto”.

Abril de 2006 – Determinada a progressão de medida para ICPAE – Internação com Possibilidade de Atividade Externa - devido à boa conduta de João. Foi acordado com a equipe técnica que os internos seriam preparados para a chegada de João, que seria disponibilizado um ambiente adequado, podendo João se integrar às atividades coletivas (pátio) e ter um dormitório individual.

Mai de 2006 – Registrada falta disciplinar cometida por João, que se envolveu em briga com outro interno.

Setembro de 2006 – Nova falta disciplinar cometida por João, que ameaça a monitora quando esta lhe informa a perda de visita domiciliar. João diz que a chefe da equipe de monitores “encarna” nele e fica fazendo piadas. Ameaça surrá-la. No histórico da execução de medida, há relato de que “João reage de forma violenta ao sentir-se discriminado”.

Outubro de 2006–O MP recebe uma monitora da FASE que se diz ameaçada por João. O jovem teria denunciado a monitora para os direitos humanos, pois esta estaria “discriminando ele pela condição homossexual. Isto foi após uma reunião, que ele queria ir à Parada Gay e foi determinado que ele não poderia ir (...) ela [a monitora] perseguia esse adolescente, inclusive incitando os demais internos contra ele”.

Novembro de 2006 - Em audiência, os seguintes fatos são apurados: a decisão de não deixá-lo ir na Parada Gay foi tomada pela equipe em conjunto, e não apenas pela referida monitora; houve a tentativa de fazê-lo participar de um projeto que trabalha com adolescentes a discriminação contra homossexuais, mas a ideia não vingou porque João teve muitas detenções; João teve permissão para passar o final de semana em casa, mas retornou mais cedo para participar de uma primeira Parada Gay, sem o consentimento da equipe; foi indicado que João deveria ir a um evento gauchesco no Parque Farroupilha, mas ele negou-se, “... ele sabia que lá (...) os gays não são bem-vindos”; a equipe entendeu pela obrigatoriedade de comparecimento ao evento. No termo de audiência, o juiz se manifesta a respeito dizendo: “... além de ter sido proibido de ir a



algo que ele gostaria e ele ter sido obrigado a ir a algo que evidentemente seria doloroso para ele, isso parece que agrava, desautoriza." A respeito do Parque Farroupilha, João ameaçou cometer uma falta para ficar em isolamento e não comparecer. Quanto a uma segunda Parada Gay, a monitora referida anteriormente decidiu sozinha que ele não poderia ir. O Juiz destacou que não querer ir a uma atividade não obrigatória não é considerado falta que, "... no caso concreto, a monitora não atendeu essa possibilidade dele optar e ele, então, reagiu para não ir, cometendo uma série de atos de indisciplina, agredindo colegas e ameaçando a monitora. Pergunta o Juiz: "...que margem o adolescente teria legalmente para descarregar a sua insatisfação... [com a obrigatoriedade de ir ao evento Farroupilha]?". Durante a audiência, o Ministério Público lembrou que os problemas não iniciaram com estes eventos. "...Tivemos uma primeira situação numa festa da unidade onde ele queria se produzir de maneira diferente...". Finaliza o Juiz questionando se o ambiente institucional "... não é muito provocativo dada a essa tendência já que o natural dele é reagir ofensivamente".

Novembro de 2006 – "... pelo Doutor Juiz foi dito que em primeiro lugar a longa discussão travada na presente audiência demonstra a dificuldade de manejo no caso, dadas suas peculiaridades [que] devem ser objeto da própria abordagem sócio-educativa...". O adolescente deve, antes de progredir na medida sócio-educativa, aprender a lidar com suas frustrações, aprender a fazer uso da palavra e a manejar suas dificuldades. "O mesmo vale para a instituição (...), que sejam refletidas as formas de condução institucional que aqui se viram exigidas ao extremo pela peculiaridade do atendimento no caso, em contraste com a reprodução de procedimentos institucionais mais genéricos apresentados pela sistemática (...) que merece ser sempre aferida na perspectiva da individualidade de cada adolescente, a bem de evitar soluções que potencializam atitudes disfuncionais como aparentemente foi o caso, no manejo relativo ao episódio da Semana Farroupilha...".

Dezembro de 2006–Relatório da FASE informa que "No período de internação nesta unidade, após audiência revisional, observa-se que o jovem tem demonstrado comprometimento em assumir as tratativas estipuladas (...) não se envolveu em ocorrências disciplinares". No relatório avaliativo consta que João está obtendo progressos na aprendizagem, mas ainda há problemas de relacionamento. "Quanto ao relacionamento interpessoal, João passou a sofrer importantes dificuldades no convívio com os demais internos diante de uma fala surgida na Ala de que o jovem seria o responsável pelo corte das atividades externas dos demais internos. Esta situação colocou o jovem em situação de risco diante do sentimento de revolta dos demais adolescentes, sendo necessárias providências

no sentido de preservar sua integridade física. João, em contrapartida, tem-se esforçado para não reagir às provocações e não incrementar o conflito, sendo evidente a redução de suas atitudes desafiadoras. Embora mediante resistência da unidade, a equipe técnica buscou a participação do jovem no grupo Nuances³, acompanhado por monitora." Requiriu-se progressão de medida para Liberdade Assistida.

13 de dezembro de 2006 – Audiência para deliberar sobre progressão. Um técnico da FASE relata: "O que nos preocupa muito é que recentemente surgiu uma fala entre os adolescentes que nós não conseguimos saber de onde, mas imaginamos que isso tenha vindo de adultos, de que o João seria o responsável pelos adolescentes do ICPAE perderem saídas à tarde. Então o senhor imagina o que isso gera entre os adolescentes." O juiz entendeu que "... houve um incidente muito grave na instituição, por uma pessoa da instituição contra ele (...) eu não esperava, digamos, tão escancaradamente, pelo menos, pela violência institucional a que ele foi submetido (...) o que eu estou decodificando é que os adolescentes estão sendo estimulados a se vingar no João por algo que foi feito, digamos, ao que ele disse que denunciou uma atuação de um funcionário da casa (...) uma situação dessas é um atentado aos direitos humanos (...) eu compreendo os limites da instituição em manejar uma situação atípica (...) mas agora parece que está havendo o exacerbamento da falta de limite". O juiz prossegue, informando que o diretor da unidade acompanhava o caso, embora não o tivesse relatado formalmente. "A questão é que não foi delegado a conhecimento formal para eventual responsabilização. Ao conhecimento do que acontece dentro da instituição é dever de ofício de todo administrador saber e responder por isso, não importa a hierarquia pela qual responda". O juiz acolheu a progressão de medida e determinou nova audiência com as presenças de João, da monitora, do diretor da unidade, com conhecimento à presidência da FASE e acompanhamento pelo promotor da fiscalização das medidas sócio-educativas, além de recomendar a participação de representante do grupo Nuances.

18 de dezembro de 2006—Audiência. Presentes representantes da Defesa, advogado da FASE, técnicos da FASE, coordenador do Grupo Nuances, além do adolescente e do juiz. Ficou progredida a medida para LA, com acompanhamento especializado. Quanto à instituição que acolheu João para ICPAE, determinou-se ajustes para a superação das dificuldades

3 O Nuances - Grupo pela Livre Expressão Sexual, é uma organização não governamental que trabalha com a promoção das relações de direito sobretudo de gays, lésbicas, travestis e homossexuais.



vividas. À monitora denunciada, sugeriu-se a avaliação de medidas disciplinares e a verificação de sua capacidade para o exercício da função.

Para compreendermos o que levou ao conflito entre João e a FASE, apresentaremos os conceitos relativos à diversidade sexual e faremos uma breve apresentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere aos direitos dos jovens e à aplicação de medidas sócio-educativas devido a ato infracional.

Conceituando Diversidade Sexual

A ideia de uma identidade sexual binária vem sendo contestada. Em 1994, Ronaldo Pamplona da Costa publicou o livro **Os Onze Sexos**: as múltiplas faces da sexualidade humana, no qual destacava que há um amplo espectro de matizes sexuais que vão além da concepção hetero-homossexual. Independente da tentativa de tipificar ou quantificar este espectro, considera-se a sexualidade humana como bem mais complexa do que a simples definição hetero-gay.

Para Nardi e Quartiero (2012:1), diversidade sexual "...é utilizada no sentido da multiplicidade e da singularidade, buscando assim mostrar que todos e todas fazemos parte da diversidade de expressões de gênero e sexualidade...".

Os autores ressaltam que o termo diversidade sexual acabou significando, em alguns meios, sinônimo de não-heterossexual, haja vista que o padrão social é a heteronormatividade "...pois aquilo que é normal não precisa/deve ser nominado, uma vez que é compulsório, ou seja, todos e todas são, até prova em contrário, tidos/as como heterossexuais" (Nardi e Quartiero, 2012:1). Em um documento elaborado a fim de orientar professores e gestores de escolas, o Ministério da Saúde (2010:11) reforça a ideia de diversidade como de pluralidade e de exercício livre de inclinações, desejos e capacidades:

Sabemos que a humanidade é formada por seres plurais e diversos quanto à maneira de ser, sentir, raciocinar, agir e perceber a vida. Essas pluralidades e diversidades também se aplicam à forma como nos relacionamos afetivamente e/ou sexualmente com outras pessoas. Isso significa que não existe um modo único de relação, que supostamente seja "natural", "certo" ou "normal", mas, ao contrário, as possibilidades são inúmeras.

O documento prossegue enfatizando que a pluralidade e o respeito às diferenças são justamente os elementos que constituem as sociedades democráticas (Brasil - Ministério da Saúde, 2010:11): "Quando todas e



todos têm acesso ao exercício do poder, o resultado não é uma massa uniforme, mas um mosaico colorido e multifacetado de uma rica contribuição humana”.

Assim, é possível associar diretamente o direito à sexualidade como um elemento da democracia e como mais um direito entre tantos, como o direito à vida, à saúde, à educação e ao convívio em comunidade.

Dentro do espectro da diversidade sexual encontra-se a transexualidade e o travestismo, dos quais passaremos a ver o conceito.

Definição de transexualidade e travestismo

Picazio (1999, apud Sampaio e Coelho, 2012) ressalta que, para compreendermos a transexualidade, é necessário entendermos primeiramente que o sexo biológico e as características físicas não determinam a identidade sexual do indivíduo ou a percepção que este tem de si mesmo.

Lionço (2009: 53-54) aponta que:

A CID 10 (OMS) faz referência a transtornos de identidade sexual, que inclui o transexualismo⁴ como um desejo persistente de viver e ser reconhecido como um membro do sexo oposto, implicando um desconforto em relação ao sexo anatômico e busca de tratamentos hormonais e cirúrgicos, visando à adequação do corpo tanto quanto possível ao sexo preferido.

Lionço (2009:54) prossegue definindo alguns conceitos de travestismos, que estariam incluídos na categoria de transexualidade:

Dentro dessa mesma categoria, consta o travestismo bivalente, que implica o uso de vestimentas do sexo oposto durante uma parte da existência (...), mas sem desejo de alteração sexual mais permanente ou de uma transformação cirúrgica. O travestismo também está contemplado na categoria de parafilias, na CID 10, sob a denominação travestismo fetichista (...) descrito como o hábito de vestir roupas do sexo oposto com o objetivo de obter excitação sexual e de criar a aparência de pessoa do sexo oposto, e está enquadrado (...) junto a outras práticas e expressões

⁴ Atualmente adota-se o termo “transexualidade” e não “transexualismo”. O sufixo “ismo” remete à noção de anormalidade ou patologia (embora este sufixo abranja outras diferentes conotações). O sufixo “dade” aponta para uma condição, situação ou modo de ser.



da sexualidade associadas ao desvio de conduta, como, por exemplo, a pedofilia e o exibicionismo.

Bento (2002:2656) ressalta que não é a cirurgia de mudança de sexo o fator que define a transexualidade.

Considero homens trans as pessoas que nascem mulheres e que demandam o reconhecimento social ao gênero masculino e como mulheres trans as pessoas que nascem homens e que reivindicam o reconhecimento social ao gênero feminino. A cirurgia de transgenitalização, portanto, não se configura como um marcador.

Ainda sobre as diferenças que definem e diferenciam transexuais e travestis, afirmam Lomando e Nardi (2013:494 apud Bento:2008), que “a questão se situa muito mais em uma autodefinição identitária do que em limites precisos que a ciência ou a lei possam delimitar (...) algo que os/as une está exatamente na experiência identitária conflitante com as normas de gênero.”

É importante que se tenha clareza quanto à distinção entre gênero, sexo e identidade de gênero.

...propõe-se a adoção do termo “gênero” para se referir a padrões comportamentais tipicamente masculinos e femininos (de acordo com a maior frequência de emissão dos mesmos entre homens e mulheres), “sexo” para a diferenciação genética e morfológica dos organismos em homens e mulheres (...) e, por fim, “identidade de gênero” para a forma como um indivíduo se percebe e se classifica como masculino ou feminino. (Menezes, Brito e Henriques, 2010:247)

A identidade de gênero, portanto, **não é sinônimo de orientação sexual**. **Segundo a APA** - American Psychological Association (2017b), a orientação sexual se refere à atração física, romântica e/ou emocional permanente de uma pessoa por outra.

Ainda segundo dados da APA (2017a) a homossexualidade e a bissexualidade foram tratadas como sendo doenças mentais durante mais de cem anos, e apenas recentemente (em 1975) deixaram de ser tratados dessa forma, quando foi adotada a resolução que “a homossexualidade, *per se*, não implica em falhas de julgamento, estabilidade, confiabilidade ou capacidades sociais ou vocacionais em geral”. Ainda que homossexuais e bissexuais ainda sejam considerados como doentes por alguns grupos sociais, “... as pesquisas não encontraram nenhuma associação entre estas orientações sexuais e a psicopatologia. Tanto a conduta heterossexual

como a homossexual são aspectos normais da sexualidade humana”. A orientação sexual não exclusivamente heterossexual, portanto, não é mais classificada como transtorno mental.

A primeira contestação acerca de a homossexualidade ser considerada como uma doença mental foi realizada por Hooker em 1957 (apud Milar, 2011). Seu estudo indicou não haver diferenças em respostas de testes projetivos entre as amostras homossexuais e heterossexuais analisadas. Estudos subsequentes revelaram não haver diferenças entre grupos homossexuais e grupos heterossexuais em habilidades cognitivas (Tuttle e Pillard, 1991), assim como no bem estar psicológico e na autoestima (Coyle, 1993; Herek, 1990; Savin-Williams, 1990, apud APA 2000). Gonsiorek (1991, apud APA 2000) ao analisar a literatura que classificava homossexualidade e bissexualidade como doenças mentais encontrou diversas falhas metodológicas incluindo definições de termos que não são claras, classificação errada de sujeitos, comparação não apropriada de grupos, procedimentos de amostra discrepantes, fatores sociais confusos e medidas de resultados questionáveis. Segundo o autor, a crença das pessoas de que a não heterossexualidade seria uma doença mental, portanto, é totalmente baseada em estudos imprecisos que não possuem um suporte válido.

Desde 1993, pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), os(as) transexuais são pessoas que apresentam um Transtorno de Identidade Sexual (Organização Mundial da Saúde, 1993). Posteriormente, em 1994, com a publicação do DSM IV (Manual Diagnóstico e Estatístico das Doenças Mentais), o termo transexualismo, utilizado até então, foi substituído por Transtorno de Identidade de Gênero (Arán et al., 2009 apud Sampaio e Coelho, 2012:638)

Diferentes autores (Pillard, 1988; Rothblum, 1994; Gonsiorek, 1991, apud APA, 2017a) realizaram estudos que identificam pouca diferença significativa entre heterossexuais, homossexuais e bissexuais analisando uma grande gama de variáveis associadas ao funcionamento psicológico em geral. É interessante perceber ainda que as diferenças de funcionamento psicológico são atribuídas exatamente aos efeitos do estresse causado pela estigmatização baseada na orientação sexual, levando até mesmo a um aumento no risco de tentativas de suicídio, de abuso de substâncias e de sofrimento emocional (Becker, Cortina, Tsai e Eccles, 2014; Lorenzi, Miscioscia, Ronconi, Pasquali, Simonelli, 2015).

Em outras palavras, o preconceito e a discriminação podem destacar-se como causa de distúrbios de comportamento e não somente como consequência, como muitos acreditam.



Ao longo do tempo, a transexualidade tem sido associada à marginalidade, ao desvio de conduta e à prostituição. O indivíduo não é visto em suas especificidades, mas sim, percebido a partir de uma generalização que associa características negativas, como a criminalidade, à características de gênero ou identitárias. No caso de um adolescente transexual que comete atos infracionais com características de violência, pergunta-se: o que é causa e o que é efeito?

Para compreendermos tal questão, passaremos a apresentar um pouco do que o Estatuto da Criança e do Adolescente define em relação aos direitos dos jovens e como aborda os atos infracionais cometidos por estes.

Medidas Socioeducativas

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990, legisla sobre os direitos da criança e do adolescente brasileiros, no que se refere aos direitos fundamentais, à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho; das políticas e entidades de atendimento e das medidas de proteção. No artigo segundo das Disposições Preliminares, considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O título 1, artigo quinto (2010:8), aponta que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O artigo 17 do capítulo 2 (2010:10) define que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

O artigo 18 do mesmo capítulo (2010:10) considera que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O livro 2, título três (2010:40), trata do ato infracional praticado por criança ou adolescente, bem como das medidas sócio-educativas decorrentes.

O artigo 112 (2010:41) aponta: “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:I – advertência;II – obrigação de reparar o dano;III – prestação de serviços à comunidade;IV – liberdade assistida;V – inserção em regime

de semiliberdade;VI – internação em estabelecimento educacional;VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”.

O artigo 118 (2010:43) afirma que a liberdade assistida(LA) será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, consistindo em acompanhamento por parte de orientador designado pelo Estado para promover socialmente o adolescente e sua família,inserindo-os, se necessário,em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social. Cabe ao orientador de LA supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente e diligenciar no sentido de sua profissionalização e de sua inserção no mercado de trabalho.

Já os artigos 121 e 122 (2010:44) abordam a internação, que constitui medida privativa da liberdade na qual será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

O artigo 123 (2010:45) define que “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

O artigo 125 (2010:46) aponta ainda que “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”.

Hora Da Reflexão

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um dos mais avançados instrumentos para a proteção dos direitos de crianças e jovens elaborados no mundo. O ECA prevê o respeito aos mais diversos aspectos do desenvolvimento humano, inclusive os relativos à formação da identidade, valores e costumes, o que inclui a identidade sexual e de gênero. O ECA é claro no que se refere a não tolerância a qualquer tipo de desrespeito, discriminação ou violência contra crianças e adolescentes.

Além da questão legal, o Governo Federal faz a sua parte no combate à discriminação contra adolescentes não heterossexuais na medida em que



elabora, disponibiliza e divulga material de orientação para professores e gestores de escolas sobre a diversidade sexual.

A academia e os profissionais de saúde vêm apresentando pesquisas e experiências amplas sobre o tema, enfatizando que a diversidade sexual não é mais considerada patologia.

Os movimentos sociais organizados – apoiados por organizações internacionais como a OIT (Organização Internacional do Trabalho) e PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) - trabalham ativamente no combate à homo-lesbo-transfobia.

Ao mesmo tempo, os magistrados, como decisores das questões sócio-educativas e gestores do Judiciário, se empenham por acompanhar esta visão mais democrática da sexualidade.

No caso aqui relatado, o adolescente João, que prefere ser chamado de Maria, estava respaldado pelo ECA e foi institucionalizado segundo seus preceitos. Foi acompanhado, a pedido do Judiciário, por uma equipe de clínicos que são referência nacional na questão da transexualidade. Representantes de movimentos sociais estiveram presentes nas audiências. As equipes técnicas recomendaram atenção ao caso para evitar discriminação e risco de violência. O Juiz responsável pelo caso não poupou esforços em discutir a melhor abordagem para a situação. O MP e a Defensoria acompanharam exaustivamente o caso realizando as intervenções necessárias.

Entretanto... João foi vítima de violência institucional. Porque João sofreu uma situação que parecia ter tudo para ser evitada?

O Diretor da Unidade de internação na qual João se encontrava acompanhava o caso mas não o relatou formalmente. Seria porque não percebeu sua gravidade? Ou porque não havia políticas institucionais que o orientassem neste tipo de situação? Ou ainda porque, talvez imerso na cultura institucional e no excesso de demanda, priorizou outras questões? Ou poderia ele, refletindo aspectos de seu ambiente social, ter evidenciado alguma forma de preconceito em relação ao jovem?

E quanto à monitora que queria obrigar João a comparecer a um evento Farroupilha (que no imaginário gaúcho é uma das afirmações de masculinidade da população hetero) e não o deixou comparecer a um evento Gay? Ela teria - efetivamente - incitado os demais internos contra João a partir das falas de que as atividades externas teriam sido canceladas devido a ele? Teria ela pensado que estaria “curando” João ao estimulá-lo a participar de eventos masculinos? Porque ela não havia ainda refletido, de

forma coletiva, acerca da expressão da transexualidade em adolescentes em conflito com a lei? Teria agido sozinha ou sido porta-voz de um grupo?

Quanto ao Juiz, ele é a autoridade máxima deste sistema, sua decisão tem força de lei, ele a aplica. Ainda assim, com todos os seus cuidados e com todo o peso de sua posição institucional, ele não conseguiu evitar que João fosse discriminado. Será que o preconceito está tão arraigado em nossas instituições que nem a lei consegue erradicá-los? Será que o sistema sócio-educativo é engessado?

O que é causa e o que é efeito? João vem de um ambiente familiar negligente, falta afeto e cuidados, sofre discriminação, não tem acesso à escola. Acaba por se prostituir, ser mais discriminado, sofrer mais violência. Torna-se violento. Usa drogas. É levado a um ambiente que pretende ressocializá-lo. Sofre mais violência. Reage com mais violência. Quando se sente aceito, para de agredir. Pode ser colocado em liberdade. Evidencia necessidade de apoio médico e psicológico e desejo de aproximação familiar.

Este caso traz mais perguntas do que respostas e não tem por objetivo apontar culpados no caso João, mas sim, levantar pontos para reflexão acerca das políticas institucionais nos órgãos de execução de medidas sócio-educativas.

O que parece evidente é que a falta de definição, divulgação e acompanhamento de políticas de diversidade, bem como de educação para valores democráticos ainda é um problema nas instituições de internação de adolescentes. O caso aponta que nunca houve um padrão de acolhimento destes casos. O que fazer? Desde qual unidade deve receber João (a masculina ou a feminina) até qual atividade externa ele pode fazer, vários pontos carecem de uma discussão e de um acordo prévios.

Em um país no qual se discute a redução da maioria penal, é importante resgatar o que o Juiz observou nas audiências: a situação que se criou, as ameaças, o contexto, são coisas dos adultos, os quais deveriam proteger as crianças e os adolescentes. "... é um caso que nos desafia, que nos faz crescer".



Referências Bibliográficas

- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. (2017a). Guidelines for Psychological Practice with Lesbian, Gay, and Bisexual Clients. Washington, DC: Author. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/lgbt/resources/guidelines.aspx>. Acesso em 08.03.17.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. (2017b). Orientación sexual y identidad de género. Washington, DC: Author. Disponível em: <http://www.apa.org/centrodeapoyo/sexual.aspx>. Acesso em 08.03.17.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. (2000). Guidelines for Psychotherapy With Lesbian, Gay, and Bisexual Clients. Washington, DC: Author. Disponível em: <https://www.apa.org/practice/guidelines/glblt.pdf>. Acesso em 09.03.17.
- BARBOSA, Bruno Cesar (2013). "Doidas e putas": usos das categorias travesti e transexual. Em: Sexualidad, Salud y Sociedad, N° 14. Rio de Janeiro: CLAM/IMS/ UERJ. Pp. 352-379.
- BECKER, Michael; CORTINA, Kay S.; TSAI, Yi-Miau; ECCLES, Jacquelynne S. (2014) Sexual Orientation, Psychological Well-Being, and Mental Health: A Longitudinal Analysis From Adolescence to Young Adulthood. In: Psychology of Sexual Orientation and Gender Diversity, Vol. 1, N° 2. Washington, DC: APA. Pp.132-145.
- BENTO, Berenice. (2012). Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova. em: Ciência & Saúde Coletiva Vol 17 N° 1. Rio de Janeiro: ABRASCO Pp.2655-2664. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232012001000015>. Acesso em 22.06.16.
- BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. (1990). Lei N° 8.069. Brasília: DOU. Pp.82. Art. 5-125. Disponível em <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>. Acesso em 22.06.16.
- COSTA, Ronaldo Pamplona da. (1994). Os Onze Sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Gente. 107 Pp.
- LIONÇO, Tatiana (2009). Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. Em: Physis Vol. 19 N° 1. Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS-UERJ). Pp. 43-63. Disponível em <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000100004>. Acesso em 22.06.16.
- LOMANDO, Eduardo; NARDI, Henrique Caetano. (2013). Conjugalidades múltiplas nas travestilidades e transexualidades: uma revisão a partir da abordagem sistêmica e da psicologia social. Em: Saúde em Debate Vol. 37, N° 98. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos de Saúde. Pp. 493-503. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-11042013000300013>. Acesso em 22.06.16.
- LORENZI, Giorgia; MISCIOSCIA, Marina; RONCONI, Lucia; PASQUALI, Caterina Elisa; SIMONELLI, Alessandra. (2015). Internalized Stigma and Psychological Well-Being in Gay Men and Lesbians in Italy and Belgium. Em: Social Sciences. N° 4. Switzerland: Social Sciences Editorial Office. Pp. 1229-1242
- MENEZES, Aline Beckmann, BRITO, Regina Célia Souza, & HENRIQUES, Alda Loureiro. (2010). Relação entre gênero e orientação sexual a partir da perspectiva evolucionista. Em: Psicologia: Teoria e Pesquisa Vol. 26 N° 2. Brasília: Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Pp. 245-252. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722010000200006>. Acesso em 22.06.16.



- MILAR, Katharine (2011). The myth buster: Evelyn Hooker's groundbreaking research exploded the notion that homosexuality was a mental illness, ultimately removing it from the DSM. Em: APA. Vol. 42, N° 2. Washington DC: APA. Pp. 24. Disponível em: <http://www.apa.org/monitor/2011/02/myth-buster.aspx>. Acesso em 08.03.17.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2010). Adolescentes e Jovens para a educação entre pares – saúde e prevenção nas escolas: Diversidades Sexuais. v. 8. Série B. Brasília: Ministério da Saúde. 66 Pp. Disponível em <http://www.aids.gov.br/publicacao/adolescentes-e-jovens-para-educacao-entre-pares-spe>. Acesso em 08.03.17.
- NARDI, Henrique Caetano; QUARTIERO, Eliana. (2012). Educando para a diversidade: desafiando a moral sexual e construindo estratégias de combate à discriminação no cotidiano escolar. Em: Sexualidad, Salud y Sociedad N° 11. Rio de Janeiro: CLAM/IMS/UERJ. Pp. 59-87. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-64872012000500004>. Acesso em 22.06.16.
- SAMPAIO, Líliliana Lopes Pedral; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. (2012). Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde. Em: Interface Vol 16 N°42. São Paulo, Botucatu: UNESP. Pp. 637-649. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832012000300005>. Acesso em 22.06.16.
- TUTTLE, Gordon E.; PILLARD, Richard C. (1991). Sexual Orientation and Cognitive Abilities. Em: Archives of Sexual Behavior. Vol. 20, N° 3. New York: International Academy of Sex Research (IASR). Pp. 307-318.

Para citar
este artículo:

Generali Da Costa, S. (2017). De dia é João, de noite é Maria: e agora, José? Teuken Bidikay Vol. 8 N°10. Pp. 231-248

